



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

ok
Audrey

PROTOCOLO Nº 1363/2020

CONVÊNIO Nº 010/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda nº OB 805475 data OB 30 de março de 2020; agência 003344, conta OB 0066240343 e Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 7.493. de 6 de abril de 2020.

Venice
PC
SET / 2020
OUT / 2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro, neste ato pelo Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo seu Secretário, **EDGAR SAGGIORATTO**, brasileiro, dentista, portador do RG nº 5480952 expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF nº 930.321.298-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, com sede na Avenida Newton Prado nº 1883, nesta cidade de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.848.361/0001-11, registrada nos termos da Lei nº 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 01.694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu provedor, Sr. **EDINALDO BARBOSA LIMA**, brasileiro, divorciado, militar da reserva, portador do RG 182.965 MAER e do CPF/MF sob nº 059.557.349-53, residente e domiciliado na Alameda dos Manacás, nº 4229, Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, celebram o presente convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio para custeio dos serviços prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde, na área de internação Hospitalar, com aquisições de medicamentos, materiais hospitalares e EPIs necessários ao enfrentamento do Coronavírus – COVID -19, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

estabelecido no plano de trabalho, constante no Anexo "Único", que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONTRATANTE

2.1 - São obrigações do contratante:

2.1.1 - **Transferir os recursos financeiros consignados na Emenda nº OB 805475 data OB 30 de março de 2020; agência 003344, conta OB 0066240343.**

2.1.2 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela convenente em decorrência deste convênio, observando, no entanto, o regimento interno da convenente e o plano de trabalho;

2.1.3 - Examinar e aprovar as prestações de contas (mensal e total) dos recursos financeiros transferidos à convenente, nos moldes de desembolso previsto no plano de trabalho;

2.1.4 - Assinalar prazo para que a convenente adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1. Utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;

3.2. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela Contratante,

3.3. Manter a disposição da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão do Município, os documentos comprobatórios e registro contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Convênio será pelo período (05) meses, a contar de **14 de abril de 2020, retroagindo seus efeitos a data inicial**, conforme disposto no plano de trabalho apresentado para execução da parceria e aprovado pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente convênio é de **R\$ 151.860,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e sessenta reais)**, que deverá ser transferido em parcela única, que correrá pela seguinte dotação orçamentária:

12.02.00 Fundo Municipal de Saúde – F 2617 – 33.90.30 – 99 – RO 10 301 1001 2626 – C Aplicação 3120006 (Enfrentamento Covid-19) – R\$ 151.860,00 Fonte (5)

5.2 A prestação de contas deverá ser de acordo com os desembolsos mensais, devendo ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contendo cópia de todas as notas, em consonância com o disposto do plano de trabalho.

5.3 O pagamento deverá ser feito em conta corrente específica, que foi indicada pela convenente.

Banco do Brasil

Agência 5119-5

Conta corrente: 145-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 - A prestação de contas dos recursos consignados a este convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:
- 6.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao Conveniente no mês subsequente a prestação do serviço, juntamente com as notas fiscais, de acordo com a disposição do plano de trabalho, Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 17 que deverá ser instruído com os documentos abaixo.
- 6.2.1 – Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos e numeração da Portaria autorizativa.
- 6.3 - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após finalização da execução do convênio, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017, do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:
- 6.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do convênio, em cada quadrimestre – ANEXO 17;
- 6.3.2 - Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;
- 6.3.3 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da Conveniente e respectivos períodos de atuação;
- 6.3.4 - Relatório Anual da Conveniente sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
- 6.3.5 - Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Conveniente;
- 6.3.6 - Conciliação Bancária do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo órgão Conveniente, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;
- 6.3.7 - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- 6.3.8 - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniente do exercício encerrado e anterior;
- 6.3.9 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;
- 6.3.10 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniente ou de membros do poder público contratante;
- 6.3.11 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniente ou de membros do poder público contratante;
- 6.3.12 - Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;
- 6.3.13 – Divulgar em site oficial da Conveniente todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.
- 6.3.14 – Exigir da conveniente para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução do convênio no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

6.3.15 – Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Convenente para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

6.3.16 – Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

6.3.17 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão devolvidos para Municipalidade no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

7.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

7.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições;

a) Em qualquer problema, devidamente comprovado, de que impossibilite a Convenente a executar os serviços;

b) falta de apresentação das notas e dos documentos comprobatórios dos serviços realizados;

c) suspensão da execução do Termo por mais de 15 (quinze) dias;

7.3. Este Termo poderá ser rescindido, a critério da contratante, por motivo de interesse público, caso a convenente sofra alguma restrição futura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. A ausência de prestação de contas e documentos comprobatórios, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na execução dos serviços, sujeita a Convenente à instauração de tomada de contas especial, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringir-se caráter educativo, informativo ou de orientação social, de caráter institucional e não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. O controle e fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

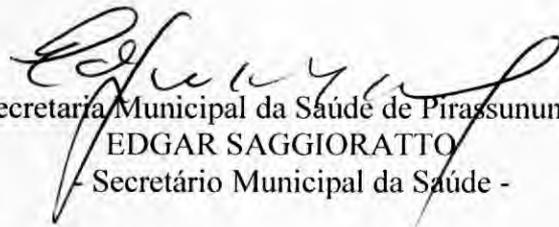
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem solucionados administrativamente.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

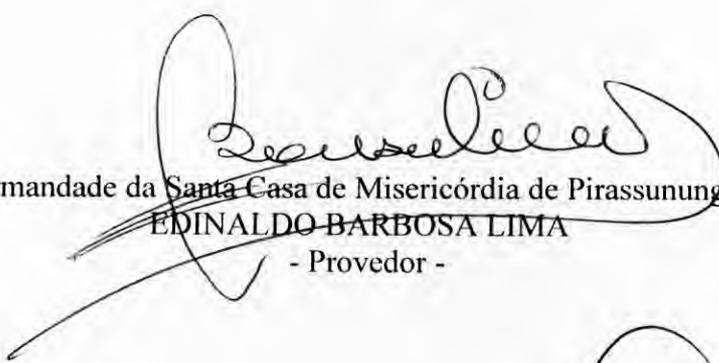
Pirassununga, 28 de abril de 2020.



Prefeito Municipal de Pirassununga
MILTON DIMAS TADEU URBAN
- Prefeito -

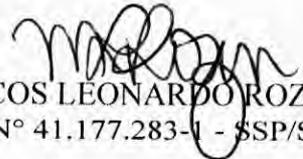


Secretaria Municipal da Saúde de Pirassununga
EDGAR SAGGIORATTO
- Secretário Municipal da Saúde -

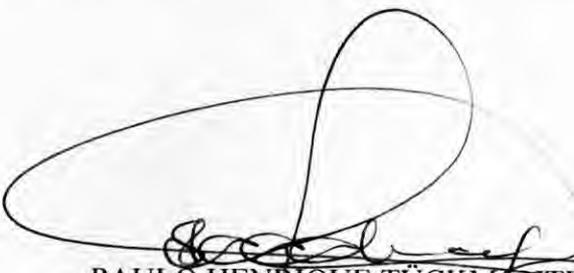


Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
EDINALDO BARBOSA LIMA
- Provedor -

Testemunhas:



MARCOS LEONARDO ROZIN
RG N° 41.177.283-1 - SSP/SP



PAULO HENRIQUE TUCKMANTEL DIAS
RG N° 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

PROTOCOLO Nº 1363/2020

CONVÊNIO Nº 010/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda nº OB 805475 data OB 30 de março de 2020; agência 003344, conta OB 0066240343 e Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 7.493. de 6 de abril de 2020.

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: Custeio dos serviços prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde, na área de internação Hospitalar, com aquisições de medicamentos, materiais hospitalares e EPIs necessários ao enfrentamento do Coronavírus – COVID – 19.

ANEXO “ÚNICO”
PLANO DE TRABALHO 2020



santa casa de misericórdia de pirassununga

85

PLANO DE TRABALHO PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID-19

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

CNPJ:

54.848.361.0001-11

CNES:

2785382

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

Atividades de Atendimento Hospitalar e Pronto Socorro

ENDEREÇO

Avenida Newton Prado 1883 - Centro **Cidade:** Pirassununga **UF** SP

CEP:

13.631-040

Telefone:

(19) – 3565-8100

e-mail:

adm@santacasapirassununga.com.br



CONTA CORRENTE

Banco

001

Agência

163-5

Conta Corrente

3370-7

Praça de Pagamento

Pirassununga

RESPONSÁVEIS LEGAIS DA INSTITUIÇÃO

PROVEDOR

EDINALDO BARBOSA LIMA

CPF

059.557.349-53

RG

182.965

ÓRGÃO EXPEDIDOR

MAer

CIDADE

PIRASSUNUNGA

UF

SP

CEP

13631-040

TELEFONE

(019) 3565-8100 - Ramal 8131

RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

OCTAVIO CESAR ANTEZANA MORALES

CPF

278.277.758-02

RG

22.977.716-8

Órgão Expedidor

SSP/SP

CIDADE

PIRASSUNUNGA

UF

SP

CEP

13631-040

TELEFONE

(019) 3565-8100 - Ramal 8175

III – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

TÍTULO

Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinado às ações de Saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19

Av. Newton Prado, 1.883 – Centro – Pirassununga – SP

Fone (019) 3565-8100

FAX (019) 3561-7096

CEP: 13631-040

CNPJ: 54.848.361/0001-11

Site: www.santacasapirassununga.com.br

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Resolução SS - 38 de 25/03/2020 da CIB

PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 14/04/2020 TÉRMINO: 31/08/2020**OBJETIVO:**

Utilizar o recurso para custeio dos serviços prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde na área de Internação Hospitalar, com aquisições de medicamentos, materiais hospitalares e EPIs necessários ao enfrentamento do Coronavírus – COVID-19

JUSTIFICATIVA:

Minimizar os impactos existentes em razão do déficit financeiro do hospital, visando o atendimento que contemple a segurança do paciente e equipe de atendimento.

POPULAÇÃO BENEFICIADA: 75930 habitantes

Compreendendo usuários do SUS - Sistema Único de Saúde que derem entrada na Santa Casa para atendimento médico em regime de internação hospitalar:

METAS QUANTITATIVAS/ QUALITATIVAS

Ser referência para o atendimento de 100% da demanda de pacientes do município, com suspeita e/ou diagnóstico confirmado de Coronavírus – COVID-19.

IV – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS À CONCEDENTE: CUSTEIO

Concedente	R\$ 151.860,00
Proponente	R\$ 000.000,00
Total	R\$ 151.860,00

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase):

Especificação dos Itens	Etapa de Execução
Aquisição de EPIs e insumos hospitalares.	Data da entrada do recurso e sua utilização
	Total

DESTINAÇÃO	%
EPIs e Insumos Hospitalares	100
TOTAL	100

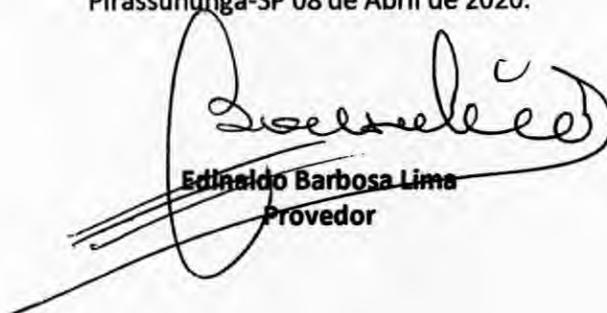
Quantidade	Unid.	Especificação
24000	unid.	Máscara cirúrgica

6540	unid.	Avental impermeável de manga longa, punho de malha ou elástico e abertura posterior
1000	unid.	Filtro HMEF com Traqueia
9.000	unid.	Luvas de Procedimentos Nitrílica - Descartáveis - Tamanho M
9.000	unid.	Luvas de Procedimentos Nitrílica - Descartáveis - Tamanho G
500	unid.	Óculos de Proteção Individual Incolor

VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pirassununga-SP 08 de Abril de 2020.



Edinaldo Barbosa Lima
Provedor

A Saúde

~~Após a entrega dos doc. aprovados,~~
encaminhamos os autos.

08, ABR 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PROTOCOLO Nº 1363/2020

CONVÊNIO Nº 010/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda nº OB 805475 data OB 30 de março de 2020; agência 003344, conta OB 0066240343 e Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 7.493. de 6 de abril de 2020.

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: Custeio dos serviços prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde, na área de internação Hospitalar, com aquisições de medicamentos, materiais hospitalares e EPIs necessários ao enfrentamento do Coronavírus – COVID – 19.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 08 de abril de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº 1363/2020

CONVÊNIO Nº 010/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda nº OB 805475 data OB 30 de março de 2020; agência 003344, conta OB 0066240343 e Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 7.493. de 6 de abril de 2020.

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENIENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: Custeio dos serviços prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde, na área de internação Hospitalar, com aquisições de medicamentos, materiais hospitalares e EPIs necessários ao enfrentamento do Coronavírus – COVID – 19.

Advogado(s): Município: Dr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 28 de abril de 2020.

ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.

RG: 9.533.410-5-SSP/SP

CPF: 387.881.019-91

Data de Nascimento: 19/11/1957

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: _____

Nome e cargo: EDGAR SACCIORATTO – Secretário Municipal de Saúde

RG: 5480952 – SSP/SP

CPF: 930.321.208-34

Telefone: (19) 99607-3720

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: secsaude@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: secsaude@pirassununga.sp.gov.br

ASSINATURA: _____

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: EDINALDO BARBOSA LIMA - Provedor

RG: 182.965 MAER

CPF: 059.557.349-53

Telefone: (19) 3561 2571

Endereço: Alameda dos Manacás, nº 4229, Cidade Jardim, Pirassununga/SP, CEP 13630-000.

E-mail institucional: edinaldo376@gmail.com

E-mail pessoal: edinaldo376@gmail.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONVENENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 54.848.361/0001-11

CONVÊNIO Nº 010/2020

PROTOCOLO Nº 1363/2020

OBJETO: Custeio dos serviços prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde, na área de internação Hospitalar, com aquisições de medicamentos, materiais hospitalares e EPIs necessários ao enfrentamento do Coronavírus – COVID – 19.

VALOR: R\$ 151.860,00 (cento e cinquenta e hum mil e oitocentos e sessenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 28 de abril de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

AUDESP
DIVISÃO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULO

Selecionar Perfil: Audesp Base - Prestação de dados ▾

MENU

Cadastro de Ajuste com o Terceiro Setor >> Dados Básicos >> Detalhar

Dados da Entidade

Município:* Pirassununga
Entidade:* PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Dados da Entidade Beneficiária

CNPJ da Entidade Beneficiária:* 54.848.361/0001-11
Nome da Entidade Beneficiária:* IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA

Dados do Ajuste

Tipo de Ajuste:* Convênio
Número do Ajuste:* 010/2020
Ano do Ajuste:* 2020
Data de Assinatura:* 28/04/2020
Tipo de Objeto:* Gestão Saúde Aquisição de medicamentos
Objeto:* Custeio dos serviços prestaos aos pacientes do Sistema Único de Saúde, na ára de internação hospital ar, com aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e EPIs necessários ao enfrentamento do cor onavirus - COVID-19.
Data Início da Vigência:* 14/04/2020
Data Término da Vigência:* 14/09/2020
Prazo de Vigência: 0 ano(s), 5 mes(es), 0 dia(s).
Valor do Ajuste (R\$):* R\$ 151.860,00
Valor Estabelecido no Plano de Trabalho (R\$):* R\$ 151.860,00
Fonte de Recursos:* Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 7.493, DE 6 DE ABRIL DE 2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU
URBAN, Prefeito Municipal de
Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.455, de 2019; e

Considerando o Decreto Municipal nº 7.480, de 26 de março de 2020, c.c. o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 151.860,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta reais) consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

Despesa 2617 - 120200 - 1030110012626 - 339030 - Fonte 05 - Código de Aplicação 3120006
- Material de ConsumoR\$ 151.860,00

Art. 2º O crédito adicional extraordinário de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 41, inciso III, e artigo 44, sendo o valor de R\$ 151.860,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta reais) coberto através do excesso de arrecadação da receita orçamentária referente ao repasse financeiro do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de abril de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS
Secretária Municipal de Administração.
dag/.